ACO-UTR-915/2024

Processo	-	TC/014897/2021
Auditada	-	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula/Fundo Municipal de Iluminação Pública – Fundip
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados – Contas 2020

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. EXERCÍCIO 2020. SP REGULA. FUNDIP. Verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados. 1. Os Balanços Orçamentários e Financeiros do FUNDIP, referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, permanecem pendentes de publicação. 2. O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP. Art. 4°, Port. SF 266/2016. 3. O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal. Art. 2º, § 2º, Anexo Único, DM 56.751/2015. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente auditoria programada, uma vez alcançada a finalidade de verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/07/2024 17:44:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:48:02 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 41 - Pleno

TC 14.897/2021 - Auditoria
Objeto: Fundo - FUNDIP (EXERCÍCIO 2020) - verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.
Interessados: Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 14.897/2021 da auditoria programada realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, com o objetivo de verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, à peça 05, apresentou seu relatório da auditoria realizada com as seguintes conclusões:

> *"**3. RESULTADO***
>
> ***3.1. Introdução***
>
> *Trata o presente da verificação da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.*
>
> *Instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, o FUNDIP tem por objetivo, exclusivo, o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.*
>
> *O FUNDIP deve ter contabilidade própria e a operacionalização de seus recursos se dá pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à arrecadação e pela Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME), vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no que tange à aplicação dos recursos.*

3.2. Arrecadação

O art. 21 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 elencou as fontes de recursos do FUNDIP, como se observa a seguir:

Art. 21. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:
I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 2002;
II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;
IV - as contribuições ou doações de outras origens;
V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), Lei Municipal nº 17.253/19, previu para o FUNDIP, no exercício de 2020, uma arrecadação de receitas no montante de R$ 626.651.251,00 (...)

(...) a arrecadação do FUNDIP seguiu, em termos gerais, a tendência do que fora previsto na LOA e foi formada essencialmente pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), sobre a qual se passa a discorrer no subitem seguinte.

Importante salientar que sobre as receitas correntes do fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16.

O montante apurado para 2020 foi de R$ 179.472.836,27, transferido para o Tesouro Municipal em 31.08.20 (R$ 87.559.211,35 – Port. SF nº 156/20), e em 26.01.21 (R$ 91.913.624,92 – Port. SF nº 11/21).

3.2.1. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Instituída pela Lei Municipal nº 13.479/02, é uma contribuição que incide sobre todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

No exercício de 2020, conforme o determinado pela Portaria SF nº 315/19, os valores vigentes da COSIP eram de R$ 9,70 para consumidores residenciais e R$ 30,58 para consumidores não residenciais.

O art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em consonância com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 14.125/05, atribuiu a reponsabilidade tributária da COSIP à concessionária de serviço público de distribuição de energia

elétrica, que realiza a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassa o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

No que se refere aos repasses dos recursos, identificou-se que esses ocorrem periodicamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta específica do FUNDIP, e, conforme verificou-se, no exercício de 2020 ocorreram com a observância dos prazos previstos, não havendo valores pendentes de recebimento.

Dessa forma, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções nos procedimentos de arrecadação e de recolhimento da COSIP.

3.3. Aplicação dos Recursos

A aplicação dos recursos do FUNDIP, conforme já abordado no subitem 3.1., deve ter objetos vinculados à prestação de serviços que compreendam a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

No exercício de 2020, o FUNDIP teve a seguinte execução orçamentária de recursos: (...)

(...) a quase totalidade dos recursos ficou centrada nos projetos/atividade 6027 e 6161, que possuem correlação com o objeto do fundo.

3.4. Demonstrações Contábeis

No âmbito da Administração Municipal, o Decreto Municipal nº 56.313/15 tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelecer a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

Contudo, foi a Portaria SF nº 266/16 que institui o cronograma de atividades e prazos de atendimento, detalhando as ações e respectivos responsáveis.

Os arts. 3° e 4° da referida Portaria, assim dispõem:

Art. 3º Os Órgãos integrantes da sistemática de arrecadação, aplicação e pagamentos de Fundos Especiais, estabelecida no Decreto n° 29.213, de 29 de outubro de 1990, deverão adotar, rigorosamente, as providências que lhes são pertinentes, destinadas a produzir as peças contábeis necessárias para compor os demonstrativos contábeis isolados e consolidados, conforme exigido pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, **mensalmente** e **anualmente**, os seguintes demonstrativos contábeis: I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de

preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
§ 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem**. (grifos nossos).

Foi identificado que o FUNDIP não realizou as publicações mensais e anuais do fundo referentes a 2020, em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16.

Além do disposto na Portaria SF nº 266/16, o parágrafo 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, ainda estabelece:

Art. 22 [...]

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Constatou-se que também não está sendo elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP, infringindo, assim, o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15.

Salienta-se que as infringências dispostas neste subitem já foram objeto de apontamento no e-TCM nº 017613/2019, e no e-TCM nº 009402/2020.

3.5. Conciliação dos Recursos

Em relação à conciliação dos recursos, verificou-se que vem sendo realizada a conciliação bancária, mensalmente, não havendo distorções entre o fluxo de caixa e os extratos bancários.
(...)
4. CONCLUSÃO

Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:

***4.1.** O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP, em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16 (subitem 3.4.).*

***4.2.** O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao que dispõe o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem 3.4.).”*

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, após cientificada, apresentou sua manifestação às peças 18/19.

Após examinar a resposta da Origem, a **Auditoria** ratificou os apontamentos do seu relatório inicial (peça 23) pelos motivos seguintes:

> "***2. ANÁLISE***
>
> *Apresentam-se na sequência as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria (Peça 5, fl. 8), a manifestação da Origem (Peças 18 e 19) e, por fim, a análise da Auditoria.*
>
> 4.1. O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP, em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16 (subitem 3.4.). (grifos no original).
>
> *Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Peça 19, fl. 01)*
>
> Com publicação do Decreto Municipal nº 61.172/2022, a gestão do FUNDIP será transferida para Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a partir de 1º de julho de 2022, conforme art 7º do referido Decreto. No entanto, os atuais gestores do FUNDIP, permanecem responsáveis pelas omissões ou pelos atos praticados em relação à sua gestão, regulação, fiscalização, pagamentos ou balanços apresentados, no período anterior às transferências, bem como pelos seus desdobramentos, ainda após a efetivação das referidas transferências (art. 10º). Nesse sentido, a SMUL tem trabalhado na regularização dos balanços orçamentários e financeiros do Fundo de Iluminação Pública dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 que serão publicados em momento oportuno de forma retroativa. Para este fim, foi aberto o processo SEI nº 6068.2022/0001795-7 que trata dos Balanços que estão pendentes de publicação.
>
> *Análise da Auditoria*
>
> *A manifestação da SMUL corrobora o apontamento da Auditoria, uma vez que os Balanços Orçamentários e Financeiros do FUNDIP referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 permanecem pendentes de publicação.*
>
> *Assim, fica ratificada a infringência em questão.*
>
> 4.2. O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao que dispõe o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem 3.4.). (grifos no original).
>
> *Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Peça 19, fl. 01)*
>
> Com o atendimento do subitem anterior, os programas de gastos e investimentos devem ser passados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da

> proposta de lei orçamentária, conforme dispõe o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. Pelo período de abrangência da auditoria se tratar do exercício de 2020 e a assunção de ILUME à SMUL ter ocorrido apenas em 2021, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 60.061/2021, esta Divisão não tem apontamentos a serem apresentados no que se refere a este ponto especificamente.
>
> *Análise da Auditoria*
>
> *As informações trazidas pela SMUL corroboram os apontamentos da Auditoria, uma vez que não está sendo elaborado o programa de gastos e investimentos, tampouco, o balancete anual do FUNDIP.*
>
> *Desta forma, fica ratificada a infringência em questão.*
>
> ***3 - CONCLUSÃO***
>
> *Em função da análise das informações trazidas aos autos pela Origem, ratificam-se os apontamentos do relatório inicial, à fl. 8 da Peça 5 (subitens 4.1 e 4.2).”*

Cientificada da nova manifestação da **Auditoria**, a Origem encaminhou documentação juntada à peça 30, acerca dos quais, entendeu a Especializada que não foram apresentados elementos suficientes para superar os apontamentos de seu relatório inicial, os quais foram ratificados na manifestação de peça 33.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE**, à peça 35, se manifestou nos seguintes termos:

> *“De minha parte, em que pese as manifestações apresentadas pela SMUL, verifica-se que não ofereceu resposta para justificar os apontamentos dos itens **4.1** e **4.2** alcançados no Relatório de Auditoria Programada (peça 5), considerando a natureza técnica e os aspectos fáticos constatados pela C-VII, acompanho o referido Relatório e manifestação constante às peças 5, 23 e 33, respectivamente, por seus próprios fundamentos.*
>
> *Pelo exposto, creio que o resultado da Auditoria Programada em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.”*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** opinou pelo conhecimento da auditoria programada, para fins de registro, bem como dos esclarecimentos apresentados pela Origem (peça 39).

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 41, apresentou seu parecer com a conclusão seguinte:

"O objeto da auditoria é o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15[1], em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02[2]. O objetivo do fundo é custear o serviço de iluminação pública.

Em 2020 foram arrecadados R$ 598,2 milhões, sendo 98% referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). Os recursos empenhados totalizaram R$ 435,7 milhões, centrados em dotações correlacionadas com o objeto do fundo.

Não foram identificadas distorções nos procedimentos de arrecadação e de recolhimento da COSIP, bem como nos procedimentos de conciliação bancária dos recursos arrecadados pelo Fundo.

Em relação aos aspectos contábeis, não ocorreu a publicação periódica dos demonstrativos prevista no art. 4º da Portaria SF 266/16[3]; tampouco foi elaborado programa de gastos e investimentos nos termos do que dispõe o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15[4].

Cumpre observar que a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento corroborou o apontamento 4.1 e efetuou, de forma extemporânea, a elaboração dos demonstrativos contábeis de janeiro de 2019 até abril de 2022 e as respectivas publicações no Diário Oficial de 07/06/2022.

Quanto ao apontamento 4.2, a Origem fez menção ao Demonstrativo dos Fundos que é encaminhado como Anexo da proposta de lei orçamentária à Câmara Municipal. Conforme observado pela Auditoria, o detalhamento do referido documento não se confunde com o do programa de gastos e investimentos previstos na legislação do FUNDIP.

<u>Conclusão</u>
Os apontamentos ratificados pela Auditoria, que acompanho, evidenciam aspectos que podem ser aperfeiçoados na gestão do FUNDIP, com vistas à elaboração de demonstrativos contábeis e de documentos, na forma e na periodicidade previstas na legislação que rege a matéria.

[1] Aprova o Regulamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

[2] **Art. 8º -** O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

[3] **Art. 4º** Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, mensalmente e anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis: I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. § 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem.

[4] **Art. 22** [...] **§ 2º** O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Cabe observar que não houve relato de infringências sobre a utilização dos recursos arrecadados pelo referido fundo.

Diante do exposto, entendo que os objetivos da auditoria foram cumpridos e sugiro que os autos sejam encaminhados ao Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento dos resultados alcançados, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes."

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 14.897/2021 de auditoria programada realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, com o objetivo de verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.

Conforme se extrai do relatório de auditoria elaborado pela **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, à peça 05, o FUNDIP foi instituído no artigo 19 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/2015, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, tendo por objetivo exclusivo o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

O FUNDIP deve ter contabilidade própria e a operacionalização de seus recursos se dá pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à arrecadação e pela Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME), vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no que tange à aplicação dos recursos.

No referido relatório de auditoria, a **SFC** chegou à seguinte conclusão:

*"**4. CONCLUSÃO***

Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:

***4.1.** O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP, em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16 (subitem 3.4.).*

***4.2.** O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao*

que dispõe o § 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem 3.4.).”

A manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL corrobora os apontamentos da **Auditoria**, por reconhecer que os Balanços Orçamentários e Financeiros do FUNDIP, referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, permanecem pendentes de publicação. E sobre a ausência de programa de gastos e investimentos, como também do balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, não apresentou a Origem informações ou argumentos se contrapondo a tais constatações.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO**, para fins de registro da presente auditoria programada, uma vez alcançada sua finalidade de verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/04/2024 13:35:45 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo